



Ofício nº 513/2025 – GP.

Limeira do Oeste/MG, 16 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência,
Sebastião Gomes Nogueira – Presidente,
Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Assunto: Encaminhamento de Declaração de Impacto Financeiro-Orçamentário e Declaração do Setor de Tributos – PLC nº 08/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para fins de instrução e regular tramitação legislativa, as seguintes declarações: a) Declaração de Impacto Financeiro e Orçamentário, elaborada em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); b) Declaração do Setor de Tributos, relativa às informações de sua competência técnica.

Os documentos ora encaminhados referem-se ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MUNICIPAL PARA O CUSTEIO DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TMRS NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e têm por finalidade assegurar a adequada análise da matéria, com observância aos princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira
do Oeste - MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000368

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/12/18000368

Número / Ano	000368/2025
Data / Horário	18/12/2025 - 10:54:47
Assunto	Ofício nº 513/2025-GP, encaminhamento de Declaração de Impacto Financeiro - Orçamentário e Declaração do Setor de Tributos - PLC nº 08/2025.
Interessado	Leandro de Souza Carvalho - Prefeito.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	1
Emitido por	Mauro



DECLARAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I – RELATÓRIO:

Apontou ao departamento de contabilidade a solicitação verbal da Procuradoria Jurídica, o qual solicita manifestação acerca da possibilidade orçamentário-financeira de ser concedido subsídio para o custeio da taxa de manejo de resíduo sólido – TMRS no município de Limeira do Oeste/MG, conforme projeto de Lei Complementar nº 08/2025. **A proposta apresentada está prevista no art. 2º, do projeto de lei conforme descrito abaixo:**

Art. 2º. O subsídio municipal incidirá sobre o Custo Total Anual dos Serviços de Manejo de Resíduos (CTA), previsto no artigo 5º, alínea "a", da Lei Complementar nº 96/2022, sendo aplicado previamente ao cálculo do Valor Básico de Referência (VBRTMRS).

§ 1º. Os percentuais de subsídio serão aplicados de forma escalonada, conforme a classificação socioeconômica do contribuinte, nos seguintes termos:

I – Subsídio de 90% (noventa por cento) sobre o CTA, para o primeiro ano após a publicação desta lei;

II – Subsídio de 80% (oitenta por cento) sobre o CTA, para o segundo ano após a publicação desta lei;

III Subsídio de 60% (setenta por cento) sobre o CTA, para o terceiro ano após a publicação desta lei.

Desta forma, respondendo à solicitação supra, emite-se o seguinte parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Presente Projeto de Lei encontra-se em consonância com o art. 14, II da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assim dispõe:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva



iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

III – DOS CÁLCULOS:

Solicitamos ao setor tributário, demonstrativo com os valores arrecadados nos últimos anos 2023, 2024 e 2025, a fim de subsidiar nossa análise do possível valor a ser apurado de subsídios previsto no art.2º desse projeto de lei e apontamento das medidas de compensação.

Em resposta do setor tributário, conforme declaração a nós enviada, foram então informados que nesses exercícios de 2023, 2024 e 2025, não houve lançamento dessa taxa e tampouco a cobrança da mesma.

Sendo assim, os valores previstos de subsídios que se referem no respectivo projeto de lei, não integram a estimativa de receita vigente e, por consequência, não influem nas metas fixadas para o período em consideração, prescindindo, então de medidas de compensação a ser implementadas pelo Município, observado os termos no inciso I, do art. 14 da Lei Complementar n. 101/2000.

Não obstante o montante subsidiado, entendemos que com o recolhimento dessa taxa a partir do exercício de 2026 nas proporções prevista no art.2º desse projeto, estará fomentando a arrecadação municipal e com os recursos dessa taxa, serão aplicados na execução das despesas com a operação e gestão dos serviços componentes do manejo de resíduo sólido, bem como no investimento que visem sua estruturação e eficiência, observando a proteção do meio ambiente e a saúde pública, que hoje é feito integralmente com recurso próprios do Tesouro Municipal.

Contudo, cumpre ainda salientarmos, que a implementação da cobrança da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, ainda que de forma escalonada e com subsídio temporário, resultará em incremento gradativo da receita municipal, contribuindo para o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, bem como para o custeio parcial e,



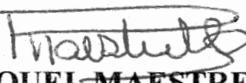
posteriormente, integral das despesas relacionadas à execução das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos

IV – CONCLUSÃO:

Diante disso, concluímos que o erário municipal não será afetado por tal proposta, mas sim, mesmo com o subsídio previsto no referido Projeto de Lei Complementar haverá um aumento da arrecadação municipal, tendo em vista que até o presente momento não houve lançamento e nem cobrança da referida Taxa de Manejo de Resíduo Sólido – TMRS, instituído pela lei complementar nº 96 de 06 de dezembro de 2022.

É o nosso entendimento s.m.j.

Limeira do Oeste – MG, 16 de dezembro de 2025.


RAQUEL MAESTRELLO
Contadora
CRC: 56684



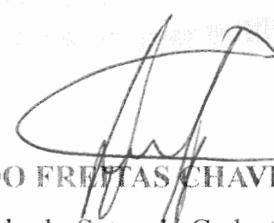
DECLARAÇÃO DO SETOR DE TRIBUTOS

O SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **DECLARA**, para os devidos fins, que até a presente data não houve lançamento, cobrança ou exigência da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 96, de 06 de dezembro de 2022.

Declara, ainda, que referido tributo não foi incluído em carnês, guias ou instrumentos de arrecadação, tampouco houve qualquer procedimento administrativo de cobrança ou inscrição em dívida ativa relacionado à mencionada taxa, referente aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

A presente declaração é emitida para fins de comprovação junto aos órgãos de controle, judiciais ou administrativos, para os efeitos legais cabíveis.

Limeira do Oeste/MG, 16 de dezembro de 2025.



AGNALDO FREITAS CHAVES

Encarregado do Setor de Cadastro